



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.05.2021

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.10.05.2021-DIV

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de baterias, lubrificantes e filtros, para atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Russas/CE.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital.

IMPUGNANTE: Empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.545.473/0001-16.

IMPUGNADA: Prefeitura Municipal de Russas/CE

I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se o atendimento às condições de admissibilidade da impugnação interposta pela empresa requerente, nos autos do presente processo licitatório.

O *caput* do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, *in verbis*, traz os prazos de impugnação aos editais na modalidade pregão.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No mesmo sentido, o item 20.1 do instrumento convocatório em epígrafe define os prazos a serem seguidos pelos licitantes nas impugnações e pedidos de esclarecimento. Vejamos:

20. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

[...]

Compulsando os autos do presente processo, constata-se que foi permitida a interposição de impugnação até o dia 19 de Maio de 2021, considerando que o certame está marcado para o dia 24 de Maio de 2021.



Assim, em virtude da empresa impugnante ter protocolizado a peça impugnatória ao edital em comento no dia 13 de Maio de 2021, opinamos pela TEMPESTIVIDADE desta, momento em que passa à análise das razões expostas pela mesma.

II - DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação interposta pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, em face da cláusula 8, subitem 8.1.1 (prazo de entrega e recebimento) do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02.10.05.2021, da Prefeitura Municipal de Russas/CE.

Em suma, alega a recorrente o seguinte:

EMPRESA IMPUGNANTE	RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO
LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - CNPJ nº 13.545.473/0001-16	Sustenta, em síntese, que: - O prazo de entrega/recebimento dos objetos licitados, contidos no edital, é insuficiente para a entrega.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO LICITANTE

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:



Art. 37. *omissis*.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Nesta senda, a Lei nº 8.666/93, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Públicos, elenca em seu art. 3º, os princípios norteadores das licitações, tais como isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Tais princípios visam garantir que a administração não sobreporá sua vontade pessoal em detrimento do interesse público, impondo que molde sua conduta nos ditames legais e editalícios.

A cláusula oitava, subitem 8.1.1, do edital em comento, traz o prazo de entrega/recebimento dos objetos licitados. Vejamos:

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Paço Municipal, situado na Avenida Dom Lino, nº 831, Centro, Município de Russas/CE. No (s) horário (s) e dia (s) da semana de 08:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Alega a empresa impugnante que o prazo supracitado não é suficiente, considerando que existem outras empresas de localidade distantes que não conseguiriam cumprir tal mandamento.

É pelo Princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, isto é, na ampliação da competitividade para aquele certame/licitação, fomentando que dele

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



participem o maior universo de licitantes.

O princípio licitatório da igualdade ou isonomia dispõe que “tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. *“Atuar discricionariamente não é ‘fazer o que se quer’, mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)”* (BLANCHET, 1999, p. 15).

Entretanto, cumpre destacar que o objeto da licitação trata-se de fornecimento de baterias, lubrificantes e filtros, para atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Russas/CE.

Tais mercadorias irão servir para fazer a manutenção de veículos de diversas secretarias, tais como: educação, saúde, trânsito e rodoviário, do trabalho e assistência social, dentre outros.

Segundo a justificativa da contratação, contida nos autos do processo licitatório, os serviços serão úteis para manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, em diversas demandas, como por exemplo, na saúde pública municipal, que faz o deslocamento dos pacientes do Município. Com isso, concluímos que, por exemplo, as ambulâncias do órgão contratante devem estar sempre em pleno funcionamento ou, caso estejam danificadas, que as peças e demais providências para realizar sua manutenção sejam entregues o mais rápido possível, sob pena de haverem prejuízos para toda a população.

Tal urgência se agravou, ainda, com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e o consequente Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de Fevereiro de 2021.



O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tratou acerca do tema em licitação semelhante. Vejamos:

[...]

Como frisou a Instrução anterior, "a limitação imposta pelo prazo de entrega exíguo pode ter afastado potenciais licitantes". No entanto, não é simples avaliar qual número de empresas seria suficiente para caracterizar uma "competitividade adequada" no caso concreto e se uma determinada exigência indevida restringiu efetivamente potenciais interessados em participar da licitação. Entretanto, alguns fatores podem ser considerados para se fazer essa avaliação.

[...] (grifos nossos)

Desta forma, tem-se a necessidade de aumentar o prazo de entrega e recebimento dos objetos licitados.

Por força do princípio da isonomia e da competitividade nos procedimentos licitatórios, o prazo contido no edital deverá ser modificado **para, no mínimo, 3 (três) dias úteis**, considerando a urgência dos serviços e a possibilidade de diversas empresas participarem do certame.

O prazo supracitado é suficiente para a entrega das mercadorias pela empresa arrematante, já que será contado em dias ÚTEIS, de forma a não causar prejuízo à população do Município de Russas/CE, haja vista que tais objetos servirão para realizar a manutenção da frota de veículos dos órgãos do Poder Público Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo o exposto, decido **CONHECER** a presente impugnação, eis que tempestiva, para, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** os pedidos constantes na exordial, devendo o prazo descrito na cláusula oitava, subitem 8.1.1, do Anexo I - Termo de Referência do Edital, ser modificada para, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

Russas (CE), 21 de Maio de 2021.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA
PREGOEIRA